



PROCESSO TC N.º 16370/19

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessada: Adailma Fernandes da Silva Lima

Advogado: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB n.º 1.663)

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00002/2023

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 31 de janeiro de 2023 pelo advogado, Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, em nome da ex-Chefe do Poder Executivo do Município de Serra da Raiz/PB, Sra. Adailma Fernandes da Silva Lima, com instrumento procuratório anexo, fl. 188.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 189, onde o ilustre causídico pleiteia, em síntese, a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias para levantar a documentação necessária à elaboração da contestação da antiga Alcaldessa.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, patrono da Sra. Adailma Fernandes da Silva Lima, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 31 de janeiro de 2023

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Relator

Assinado 31 de Janeiro de 2023 às 11:08



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR